PREFEITURA DE XAXIM

PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 4/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO (ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO 2
2) OBJETO 2
3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 3
4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 4
5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018) 5
6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO 6
7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO 7
8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 8
9) CREDENCIAMENTO 8
10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO 9
11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10
12) OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11
13) DISPOSIÇÕES FINAIS 14
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 16
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 19
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA 26
ANEXO IV – PROPOSTA 27

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021

II - Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Legislação Municipal – Decreto n° 491/2023

III - Forma:

a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:

a) Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, localizada na Rua Rui Barbosa, n° 347, 2° Andar, na cidade de Xaxim/SC.

b) A entrega dos documentos para credenciamento deve ser feita no endereço acima, a partir do dia 22 de abril de 2026.

V - Condução do procedimento auxiliar:

a) Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 0494/2023 (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021)

VI - Vigência deste edital:

a) Até 22 de abril de 2027.

b) O credenciamento dos interessados terá vigência inicial de ___ (____) meses, contados da data de sua formalização, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que:

I – haja interesse da Administração Pública;

II – o credenciado manifeste formalmente seu interesse na renovação;

III – sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

IV – seja comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos legais aplicáveis;

V – haja avaliação satisfatória quanto à execução dos serviços, quando for o caso.

c) A renovação não implicará direito subjetivo à permanência no credenciamento, podendo a Administração, de forma motivada, não renovar ou cancelar o credenciamento, especialmente em razão de:

I – descumprimento de obrigações contratuais;

II – perda das condições de habilitação;

III – interesse público devidamente justificado.

d) A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar nova análise da documentação apresentada, bem como exigir atualização dos documentos e comprovações necessárias à manutenção do credenciamento.

2) OBJETO

2.1 Chamamento de interessados para **CREDENCIAMENTO para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas automotivas padrão Mercosul, prestação de serviços de vistoria e inspeção veicular, bem como aferição de tacógrafos, destinados à regularização e manutenção da frota do Município de Xaxim/SC.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	Valor Unit	Valor Total

01	PLACAS AUTOMOTIVAS (PAR)	20	R$ 240,00	R$ 4.800,00
02	VISTORIA VEICULAR VEICULOS PORTE PEQUENO	30	R$ 200,00	R$ 6.000,00
03	VISTORIA VEICULAR VEICULOS PORTE MÉDIO	20	R$ 240,00	R$ 4.800,00
04	VISTORIA VEICULAR VEICULOS PORTE GRANDE	50	R$ 300,00	R$ 15.000,00
05	INSPEÇÃO VEICULAR	50	R$ 290,00	R$ 14.500,00
06	AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO	50	R$ 490,00	R$ 24.500,00
				R$ 69.600,00

2.2 Valor máximo a ser pago/rateado entre todos os credenciados anualmente (art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 por tabela:

VALOR TOTAL ANUAL R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)

2.3 Local da prestação do serviço: Na sede da contratada.

2.4 Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação, se dará conforme definido pelo Termo de Referência.

2.5 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

2.7 Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.

2.8 Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará à Administração a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.

2.9 A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários fixados, logo, as quantidades a serem executadas dependerão da demanda do Município de Xaxim.

2.10 O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

2.11 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR (ANEXO II);

3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3.4 Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: licitacao@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30mim às 11h30mim e das 13h às 17h;

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art.

14, VI);
VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3 O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5.5 É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6 O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento

(ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8 O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de

original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1 O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.1 PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);

II - Declaração LGPD (ANEXO IV);

III - Proposta (ANEXO V);

IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante efetuou prestação de serviços semelhantes, com quantitativo mínimo de 30% do exigido neste edital.

VI - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- **i)** Estatuto ou contrato social;
- **ii)** Ato constitutivo;
- **iii)** Registro comercial;
- **iv)** Decreto de autorização.

b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

VII - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CPF ou CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

- **i)** Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
- **ii)** Pessoa Física: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VIII - COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1 No prazo máximo de **05 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.1.1 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.1.2 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

8.1.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.1.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

8.2 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **05 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.2.1 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9) CREDENCIAMENTO

9.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **10 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.1.1 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.1.2 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

[1] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

9.2 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

9.2.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4 A anulação do processo induz à do contrato.

9.3 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3 O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

11.2 Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

11.2.2 Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.3 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.4 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12) OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Cumprir com a descrição dos materiais/serviços definidos no edital

II.Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega/execução dos produtos/serviços.

III.Cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição por produto (s) da mesma espécie e em perfeitas condições de uso

IV.As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.

V. A entrega/instalação dos materiais deverá ser realizada em até 02 (dois) dias após ao recebimento da autorização de fornecimento.

VI.Entregar os laudos, relatórios e demais documentos obrigatórios de cada item quando for o caso.

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Apresentar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, especificando as quantidades de cada procedimento que deverá ser realizado.

II - Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório constando o nome do paciente, procedimento realizado e data de realização.

III - Fiscalizar os serviços.

IV - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do órgão gerenciador.

12.3 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

12.4 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que

correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

12.4.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

12.4.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

iii) *Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;*

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.13 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: susana.barros@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30mim e das 13h às 17h

13.6 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.7 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Xaxim, 17 de abril de 2026.

EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Assinado de forma digital por EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Dados: 2026.04.22 09:51:37 -03'00'

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Xaxim possui frota oficial composta por veículos utilizados na execução de serviços públicos essenciais. Com a recente aquisição de novos veículos, bem como a necessidade de regularização dos já existentes, torna-se indispensável assegurar que todos estejam devidamente identificados, vistoriados e regularizados conforme a legislação vigente.
A ausência ou inadequação desses procedimentos compromete:

- A legalidade da circulação dos veículos;
- A segurança operacional;
- O controle patrimonial;
- A transparência da gestão pública.

Além disso, a não realização de vistorias e aferições obrigatórias pode acarretar sanções administrativas e inviabilizar o uso regular da frota.
Diante disso, faz-se necessária a contratação de solução que contemple a identificação, regularização e inspeção dos veículos oficiais.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas automotivas padrão Mercosul, prestação de serviços de vistoria e inspeção veicular, bem como aferição de tacógrafos, destinados à regularização e manutenção da frota do Município de Xaxim/SC.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

Foram analisadas as seguintes alternativas:
Alternativa 1 – Execução direta pelo Município
Inviável, pois exige:

- Credenciamento junto aos órgãos de trânsito;
- Estrutura técnica e equipamentos específicos;
- Mão de obra especializada.

Alternativa 2 – Contratações separadas (placas / vistoria / tacógrafo)
Desvantagens:

- Fragmentação contratual;
- Aumento de custo administrativo;
- Maior risco de descontinuidade.

Alternativa 3 – Contratação integrada (solução única)
Vantagens:

- Padronização dos serviços;
- Maior eficiência operacional;
- Redução de custos indiretos;
- Melhor controle contratual.

Solução escolhida: Contratação integrada por fornecedor especializado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá atender aos seguintes requisitos:
Técnicos:

- Placas conforme padrão Mercosul (legislação CONTRAN);
- Material resistente e durável;
- Legibilidade e padrão visual adequado;

- Execução de vistoria por empresa credenciada;
- Aferição de tacógrafos conforme INMETRO;

Operacionais:

- Atendimento sob demanda;
- Prazo de execução compatível com a urgência administrativa;
- Emissão de laudos e certificações;

Legais:

- Regularidade junto aos órgãos competentes;
- Atendimento às normas de trânsito e regulamentações técnicas;

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa foi baseada em:

- Inventário da frota municipal;
- Veículos novos adquiridos;
- Histórico de substituições;

Inclui:

- Emplacamentos novos;
- Substituições;
- Vistorias periódicas;
- Aferições obrigatórias.

A memória de cálculo encontra-se em anexo ao processo administrativo.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado foi obtido mediante:

- Pesquisa de mercado com fornecedores;
- Análise de contratações anteriores;
- Consulta a bancos de preços;

Os valores detalhados e memórias de cálculo poderão constar em anexo sigiloso, nos termos da legislação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução contempla:

- Fornecimento de placas automotivas;
- Serviços de vistoria e inspeção veicular;
- Aferição de tacógrafos;
- Emissão de laudos e certificados;
- Substituição em caso de defeitos;

A execução deverá ocorrer sob demanda, conforme necessidade da Administração.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

A contratação será realizada de forma **parcelada**, considerando:

- Demanda variável ao longo do exercício;
- Flexibilidade orçamentária;
- Necessidade de atendimento contínuo;

O parcelamento não compromete a economia de escala.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Regularização integral da frota;
- Melhoria do controle patrimonial;
- Redução de riscos legais;
- Aumento da eficiência administrativa;
- Padronização da identificação veicular;

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

- Designação de fiscal e gestor do contrato;
- Capacitação básica dos responsáveis;
- Definição de fluxo de solicitações;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações diretamente correlatas que impactem esta contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Possíveis impactos:

- Descarte de placas antigas;
- Uso de materiais industriais;

Medidas:

- Destinação ambientalmente adequada;
- Incentivo à reciclagem;
- Observância da Lei nº 12.305/2010 (PNRS);

13. DEMONSTRAÇÃO DE ECONOMICIDADE

A contratação integrada:

- Reduz custos administrativos
- Evita retrabalho
- Otimiza logística
- Melhora gestão contratual

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação mostra-se:

- Necessária
- Viável
- Adequada

Atendendo aos princípios da:

- Eficiência
- Economicidade
- Legalidade

Tabela I

Item	Descrição	Quantidade
01	Placas Automotivas	50 unidades
02	Vistoria veicular	50 unidades

Xaxim, 25 de Julho de 2025

Natana Betielen Defiltro
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

	ELEMENTOS
1.	**Definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.** O objeto da contratação consiste no fornecimento de placas automotivas e na realização de vistoria veicular, ambos destinados à identificação, regularização e legalização dos veículos oficiais do Município de Xaxim. Trata-se de uma contratação de natureza comum, com fornecimento e prestação de serviço de forma parcelada, conforme demanda, visando atender às necessidades da Administração Municipal decorrentes da renovação, ampliação e regularização da frota. A estimativa inicial é de aquisição de aproximadamente 50 unidades de placas e respectivas vistorias, podendo haver variações conforme a demanda efetiva ao longo da vigência contratual. O prazo previsto para execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e devidamente justificada a necessidade da prorrogação. A entrega das placas e a realização das vistorias deverão ocorrer de forma parcelada, conforme solicitações da Administração, respeitando os prazos estabelecidos no edital e no contrato, garantindo o atendimento contínuo das necessidades do Município.
2.	**Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.** A contratação compreenderá: 2.1 Fornecimentos de placas automotivas • padrão Mercosul; • material refletivo de alta durabilidade; • conformidade com normas do CONTRAN; 2.2 Vistoria e inspeção veicular • realizada por empresa credenciada; • emissão de laudos técnicos; • verificação de conformidade legal; 2.3 Aferições de tacógrafos • conforme normas do INMETRO; • emissão de certificados;
3.	**Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.**

	A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal de Xaxim, o qual aponta a necessidade do fornecimento de placas automotivas e da realização de vistoria veicular destinadas à identificação, regularização e legalização da frota oficial. Os estudos analisaram a demanda atual e futura da frota, os requisitos técnicos do produto e do serviço, as condições do mercado fornecedor, os impactos ambientais, os aspectos logísticos e de sustentabilidade, bem como os parâmetros de economicidade, eficiência e legalidade. Foram considerados critérios de qualidade, durabilidade, compatibilidade com os veículos da frota, conformidade com as normas do DENATRAN e CONTRAN, e observadas as práticas sustentáveis recomendadas pela legislação ambiental vigente, incluindo as exigências relacionadas à vistoria veicular. Não havendo informações sigilosas nos estudos realizados, a íntegra do conteúdo que embasa a contratação poderá ser disponibilizada aos órgãos de controle e à sociedade, garantindo a transparência do processo e a observância dos princípios que regem a Administração Pública. A contratação, portanto, está devidamente embasada e atende ao interesse público, justificando-se plenamente quanto à sua necessidade, viabilidade técnica e adequação econômica.
4.	**Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
5.	**Requisitos da contratação.** A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais: 1. **Conformidade Legal:** As placas automotivas devem estar em conformidade com as normas e regulamentações vigentes dos órgãos de trânsito competentes, garantindo validade e aceitação oficial. 2. **Material e Durabilidade:** As placas devem ser confeccionadas em material resistente às condições climáticas locais (chuva, sol, variações de temperatura), assegurando longa durabilidade e manutenção da legibilidade ao longo do tempo. 3. **Padrão Visual:** As placas devem apresentar padrão visual adequado, com impressão nítida e cores padronizadas, facilitando a identificação dos veículos oficiais conforme os critérios da Administração Pública Municipal. 4. **Dimensões:** As placas devem respeitar as dimensões regulamentares estabelecidas pela legislação de trânsito, compatíveis com os veículos da frota municipal. 5. **Prazo de Entrega:** O fornecedor deverá garantir prazo de entrega compatível com a necessidade da Administração, permitindo a rápida identificação dos novos veículos incorporados à frota.

6. **Garantia:** O fornecedor deverá oferecer garantia mínima para substituição ou reparo das placas em caso de defeitos ou falhas de fabricação.
7. **Quantidade:** A contratação deve contemplar a quantidade estimada de placas necessária para atender a demanda prevista pelo município, considerando os novos veículos adquiridos.
8. Cumprir com a descrição dos materiais/serviços definidos no edital.
9. Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega/execução dos produtos/serviços.
10. Cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição por produto (s) da mesma espécie e em perfeitas condições de uso
11. As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.
12. A entrega/instalação dos materiais deverá ser realizada em até 02 (dois) dias após ao recebimento da autorização de fornecimento.

Documentos que são solicitados para habilitação do licitante nos processos licitatório:

Habilitação Jurídica:
a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.
a.1) Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.
b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.
c) Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VII).
d) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.
e) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
f) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

Habilitação Fiscal:
a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

Habilitação Trabalhista:
a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

	Habilitação Financeira: a) Certidão Negativa de Falência e Concordata. **Habilitação Técnica:** Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante efetuou prestação de serviços semelhantes, com quantitativo mínimo de 50% ao exigido neste ETP/TR.
6.	**Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.** A execução do objeto será realizada por meio do fornecimento parcelado de placas automotivas e da realização das respectivas vistorias veiculares, conforme solicitação formal da Administração Municipal de Xaxim, ao longo da vigência contratual. O fornecimento e a prestação do serviço de vistoria serão feitos mediante requisições emitidas pelos setores responsáveis, de acordo com a demanda real da frota, respeitando os prazos, especificações técnicas e quantitativos previstos no contrato. Desde o início da execução contratual, a contratada deverá garantir que as placas entregues atendam integralmente às normas técnicas e legais vigentes, especialmente às Resoluções do CONTRAN e orientações do DENATRAN, assegurando durabilidade, padronização, legibilidade e compatibilidade com os veículos oficiais do município. Da mesma forma, as vistorias veiculares deverão ser realizadas conforme os critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes, assegurando a conformidade dos veículos com as exigências legais de segurança e identificação. A fiscalização da entrega e da execução dos serviços será realizada por servidores designados formalmente, que verificarão a conformidade do produto, a integridade do material, a qualidade e regularidade das vistorias, a observância dos prazos pactuados e o cumprimento das obrigações contratuais. Havendo constatação de não conformidade ou defeito, a contratada deverá providenciar a substituição ou correção imediata, sem ônus para a Administração. Ao longo da execução, serão registrados todos os recebimentos, vistorias e acompanhamentos por meio de documentos internos, relatórios e sistema de controle de patrimônio, assegurando rastreabilidade e transparência. Ao final do contrato, será emitido termo de recebimento definitivo, atestando o cumprimento integral das obrigações pela contratada. A execução deverá resultar no atendimento pleno à necessidade de identificação e regularização da frota municipal, garantindo segurança jurídica, regularidade perante os órgãos de trânsito e eficiência administrativa.
7.	**Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.** A gestão do contrato será conduzida pelos servidores Gelci Guerino Della Corte matricula n° 12884, Ederson Lussani, matricula n° 9192, Joseane Sampaio, matricula n° 11739, Gildomar Michelon, matricula n° 1100. A fiscalização técnica do objeto ficará a cargo do servidor responsável pelo departamento de patrimônio e gestão da frota municipal**,** designado como

	fiscal do contrato, cabendo-lhe acompanhar de forma direta as entregas, verificando a conformidade do material e serviços com as especificações contratuais, atestando o recebimento, bem como relatando ao gestor qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual. O acompanhamento da execução será realizado por meio de registros formais, relatórios de fiscalização, termos de recebimento provisório e definitivo, e demais documentos comprobatórios. O pagamento à contratada dependerá do atesto do fiscal quanto à regularidade do fornecimento. Este modelo de gestão assegura a transparência, o controle e a adequada supervisão do contrato, conforme os princípios da administração pública e nos termos da Lei nº 14.133/2021.
8.	**Critérios de medição e de pagamento.** O recebimento será provisório e definitivo, mediante carimbo de aceite na nota fiscal. O prazo de pagamento será realizado após o recebimento definitivo do produto, com prazo de até 30 dias. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
9.	**Forma e critérios de seleção do fornecedor.** O fornecedor será selecionado com base em licitação pública, utilizando como critério a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando qualidade, preço e capacidade técnica. O Pagamento será efetuado através de boleto bancário ou depósito na conta do fornecedor, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.
10.	**Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.** A estimativa baseia-se nos preços referenciais de mercado, considerando os quantitativos previstos e memórias de cálculo anexadas. Todos os documentos de suporte encontram-se devidamente registrados.
11.	**Adequação orçamentária.** 8 – 1.500.1002 – Manutenção das Atividades da Saúde. 13 – 1.500.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas 93 – 1.500.0000 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário 123 – 1.500.0000 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer 77 – 1.500.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos 23 – 1.500.0000 – Manutenção Conv. Secret. Segurança Pública (Radio Patrulha, FUMMPOM e Polícia Civil) 17 – 1.500.0000 – Manutenção do Fundo de Devesa Civil 19 – 2.701.0000 – Manutenção do FUNREBOM 88 – 1.500.0000 – Manutenção do Setor Rodoviário

	100 – 1.500.0000 – Manutenção do Fundo de Assistência Social 53 – 1.500.1001 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 38 – 1.500.0000 - Manutenção das Atividades Culturais
12.	**Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.** Os produtos objeto da contratação deverá ser entregues na Garagem da Prefeitura Municipal de Xaxim, localizada na Rua Rio Grande, no horário de funcionamento do setor, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h. A entrega deverá ocorrer conforme as solicitações emitidas formalmente pelo setor responsável, em conformidade com o cronograma e os prazos estabelecidos no contrato. O recebimento das placas automotivas e a realização das vistorias veiculares serão realizados em duas etapas, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021: O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, integridade física e especificações técnicas básicas do material, bem como a verificação preliminar dos serviços de vistoria, sendo lavrado termo correspondente, com a assinatura do fiscal designado. Após análise detalhada do material entregue e da execução dos serviços de vistoria, constatada a plena conformidade com as exigências contratuais e normativas, será realizado o recebimento definitivo, mediante emissão de termo próprio, atestando o cumprimento das obrigações por parte da contratada. Em caso de não conformidade, os produtos e/ou serviços serão rejeitados, total ou parcialmente, sendo concedido prazo para substituição ou retrabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.
13.	**Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.** A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo das placas automotivas, assegurando a substituição ou reparo gratuito de quaisquer peças ou produtos que apresentem defeitos de fabricação, falhas nos materiais ou problemas que comprometam a funcionalidade, durabilidade e legibilidade das placas. Da mesma forma, a contratada será responsável por eventuais falhas na execução da vistoria veicular que comprometam a regularização ou o correto registro dos veículos, devendo providenciar, sem ônus para a Administração, a correção ou repetição do serviço, quando necessário. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela manutenção corretiva necessária para garantir o pleno funcionamento e a conformidade das placas com as especificações técnicas exigidas, bem como pela retificação de serviços de vistoria que não estejam em conformidade com as normas legais e contratuais. A substituição de placas com defeitos ou a reaplicação das vistorias deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal da Administração. Além disso, a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico durante todo o prazo de vigência do contrato e da garantia, possibilitando o registro e acompanhamento das solicitações de manutenção, substituição ou correção dos serviços prestados, incluindo os relacionados à vistoria veicular.

	A ausência de assistência técnica adequada ou o descumprimento das obrigações de garantia poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no contrato, visando resguardar o interesse público e a qualidade dos serviços prestados.

Tabela

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Placas Automotivas	50 unidades	R$120,00	R$6.000,00
02	Vistoria Veicular	50 unidades	R$ 240,00	R$ 12.000,00
03	Vistoria veicular veículos porte grande	20 unidades	R$ 300,00	R$ 6.000,00

Xaxim, 17 de abril de 2026

Natana Betielen Defiltro
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- **a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **b)** Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art.14 da Lei 14.133/2021;
- **c)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;
- **d)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- **e)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- **f)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- **g)** Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – PROPOSTA

PROPOSTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO de contratação de empresa especializada nos serviços de inspeção veicular e aferição de tacógrafos para uso das secretarias e departamentos do município de Xaxim/SC.

VALOR DA OFERTA: _____ (valor por extenso).
***Observação: o valor NÃO DEVE SER INFERIOR A R$ 000**

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)